



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2021/00004, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o quantitativo de vagas destinadas ao programa de estágio da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 2ª Região e as reservas de vagas para as ações afirmativas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para preenchimento de vagas para o programa de estágio da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 2ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012, do E. Conselho da Justiça Federal, que, ao dispor sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabeleceu a reserva de 10% (dez por cento) do total das vagas para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 336, de 29 de setembro de 2020, do E. Conselho Nacional de Justiça, que trata da promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional, estabelecendo a reserva do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para estudantes negros; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº TRF2-MEM-2021/00258, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e do Despacho nº TRF2-DES-2021/03336, da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região;

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º. Regulamentar o quantitativo das vagas do programa de estágio da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 2ª Região e as reservas de vagas para as ações afirmativas.

Art. 2º. O quantitativo de estagiários será estabelecido em Portaria da Presidência do Tribunal, de acordo com os recursos orçamentários disponíveis, observando-se os limites estabelecidos em Resolução do Conselho da Justiça Federal.



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 3036219-7427 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3036219-7427>

Classif. documental

00.01.01.03



TRF2RSP202100004A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Art. 3º. Do total de vagas de estágio previsto no art. 2º, serão reservados:

a) 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior caso o cálculo resulte em fração; e

b) 30% (trinta por cento), aproximadamente, para estudantes negros que optarem por concorrer a essas vagas e, no momento da inscrição, preencherem a autodeclaração de que são pardos ou pretos, conforme consta em anexo.

§1º. A cada 3 (três) vagas que surgirem para o estágio no respectivo curso, 1 (uma) será destinada para estudantes negros, observando-se esse quantitativo conforme o Edital ou documento de abertura de inscrição, sendo computadas separadamente as vagas gerenciadas pela Escola de Magistratura - EMARF e por cada área de Gestão de Pessoas dos órgãos da Justiça Federal da 2ª Região.

§2º A reserva de vagas de que trata a letra "b" acima será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três), de forma que a 3ª vaga seja destinada a estudante negro, enquanto os demais candidatos dessa listagem específica ocuparão as 6ª, 9ª, 12ª vagas e assim sucessivamente.

§ 3º No caso de não preenchimento total das vagas reservadas mencionadas neste artigo, aquelas que remanescerem serão revertidas para a listagem geral.

§ 4º Os candidatos negros e com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à listagem geral, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, haverá uma listagem geral, constando todos os estudantes conforme a classificação, e outras duas listagens específicas, sendo uma de estudantes com deficiência e outra de estudantes negros.

§ 6º Os estudantes das listagens específicas participarão em igualdade de condições com os demais estudantes, no que se refere a critérios de seleção (conteúdos de provas, entrevistas, coeficiente mínimo exigido) e requisitos para ingresso no programa, nos termos da Resolução nº 208, de 04/10/2012, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

REIS FRIEDE
Presidente



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 3036219-7427 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3036219-7427>



TRF2RSP202100004A